

	819.995,57	789.443,35	1.609.438,92
ÓRGÃO - 25% CENTRAL)	204.998,89	197.360,84	402.359,73
	0	1.433,38	1.433,38
NTPIB. (0	0	0
	204.998,89	198.794,22	403.793,11

Prof. Zenilda G. de Souza
Dir. Dept. Educ. C. e Esportes

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

G. DE GOV.	TRIM. ANTERIOR	2º TRIMESTRE	TOTAL
PLANO DE ORÇAMENTO	11.793,69	7.105,00	18.898,69
ORÇAMENTO FUNDEADA	184.055,45	263.104,58	447.160,03
	195.849,14	270.209,58	466.058,72
	0	1.433,38	1.433,38
	0	0	0
	195.849,14	271.642,96	467.492,10
REALIZADAS	23,89%	34,22%	28,95%
	TRIM. ANTERIOR	2º TRIMESTRE	TOTAL
VARIAÇÃO 1-2	-9.149,75	+72.848,74	+63.698,99
VARIAÇÃO (%)	-1,11%	+9,22%	+3,95%

Prof. Zenilda G. de Souza
Dir. Dept. Educ. C. e Esportes

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Resumo da Execução Orçamentária

Item III § 3º da Constituição Federal

ao 4º Bimestre do Exercício de 1997

	IMPORTÂNCIAS - R\$		
	ANTERIOR	ATUAL	TOTAL
	148.554,36	42.516,23	191.070,59
	5.161,16	1.949,17	7.110,33
	1.493.694,19	498.317,18	1.992.011,37
	10.949,35	6.265,24	17.214,59
	120.638,36	4.375,48	125.013,84
	0,00	0,00	0,00
	1.618,74	0,00	1.618,74
	1.780.616,16	553.423,30	2.334.039,46
	IMPORTÂNCIAS - R\$		
	ANTERIOR	ATUAL	TOTAL
	773.205,13	208.437,92	981.643,05
	296.847,50	124.593,58	421.441,08
	540.697,94	188.551,86	729.249,80
	0,00	8.428,00	8.428,47
	300,00	2.485,00	2.785,00
	0,00	0,00	0,00
	17.320,37	9.611,94	26.932,31
	27.893,65	6.122,70	34.016,35
	95.623,40	73.946,70	169.570,10
	205.413,20	13.441,00	218.854,20
	0,00	0,00	0,00
	5.019,35	3.105,23	8.124,58
	1.962.320,54	638.724,40	2.601.044,94

Sidney Moreira de Souza Junior
Tesoureiro Municipal

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 1997

Registrada e Publicada na secretária Geral, na data acima, e afixada no local de costume.

Prof. Antônio Arcanjo dos Santos - Prefeito Municipal

Júlio de Oliveira Filho - Secretário Geral

Lei nº 360/97 de 05 de setembro de 1997.

Revoga a Lei Municipal nº 353/97 de 17/07/97

Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.,

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 353/97 de 17/07/97, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 295/96, de 11 de dezembro de 1996, que estima a receita a fixa a despesa do município de Santa Rita do Pardo-MS, para o exercício de 1997.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05/setembro/1997.

Prof. Antônio Arcanjo dos Santos

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretária Geral, na data acima e afixada no local de costume.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral

Lei nº 366/97 de outubro de 1997.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir tanques para exploração de piscicultura.

O Professor Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc;

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir tanques em propriedades, particulares, bem como fazer barragens no território do município de Santa Rita do Pardo-MS, para exploração da piscicultura.

Artigo 2º - A abertura de tanques e construção de barragens, objeto do artigo 1º da presente lei, deverão ser executadas pelo Poder Executivo Municipal, a requerimento do interessado, acompanhado do projeto específico, com aprovação do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.

Artigo 3º - As despesas com a abertura de toques e construção de barragens para piscicultura, deverão ser pagas pelo Interessado, com a própria produção de peixes, que serão utilização na merenda escolar e na Assistência Social.

Artigo 4º - A presente Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, que estabelecerá as normas complementares necessárias observados os princípios gerais aqui estabelecidos.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17/outubro/1997.

Prof. Antônio A. dos Santos - Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na secretária geral, na data acima, e afixada no local de costume

Maria Helena S. dos Santos
Secretária Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N o. 360/97 DE 05 DE SETEMBRO DE 1.997.

REVOGA A LEI MUNICIPAL No. 353/97 DE 17/07/97

ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc., etc.,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1o.: Fica revogada a Lei Municipal no. 353/97 de 17.07/97, que dispõe sobre a alteração da Lei no. 295/96, de 11 de dezembro de 1.996, que estima a receita e fixa a despesa do município de Santa Rita do Pardo - MS., para o exercício de 1.997.

ARTIGO 2o.: Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3o.: Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE SETEMBRO DE 1.997

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 02 de setembro de 1997

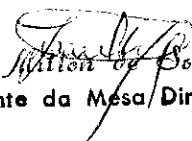
Df. nº 590/97

Senhor Prefeito,

Através deste, encaminho à V. Excia., o Autógrafo de Lei nº 061/97 de 02/09/97, referente Projeto de Lei nº 063/97 de 21/08/97 QUE REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 353/97 DE 17/07/97, aprovado na Reunião Extraordinária do dia 01 de setembro do corrente ano, reunião essa realizada sem ônus.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente


José Milton de Souza
Presidente da Mesa/Diretora

Exmo. Sr.
Antônio Arcanjo dos Santos
DD. Prefeito Municipal
Santa Rita do Pardo - MS



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 02 de setembro de 1997.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 061/97
DE:02/09/97

DO

PROJETO DE LEI Nº 063/97
DE:21/08/97

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 063/97 QUE REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 353/97 DE 17/07/97. Portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei.

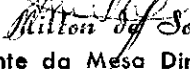
APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

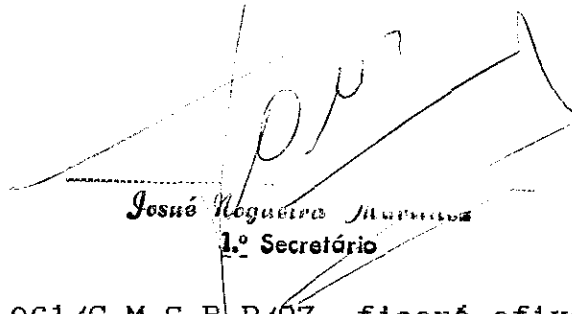
ARTIGO 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 353/97 de 17.07.97, que "dispõe sobre alteração da Lei nº 295/96, de 11 de dezembro de 1.996, que estima a receita e Fixa a Despesa do Município de Santa Rita do Pardo-MS, para o exercício de 1.997."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 02 (dois) dias do mês de setembro de 1997 (um mil novecentos e noventa e sete).


José Milton da Souza
Presidente da Mesa Diretora


José Nogueira Maranhão
1.º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº 061/C.M.S.R.P/97, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado na folhas do livro próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 21 de agosto de 1997

Ofício nº 1.007/97

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETOS DE LEIS Nº 063/97 E 064/97

Servimo-nos do presente para encaminhar os projetos de Leis nº 063/97 e 064/97, de 21/08/97, que tratam respectivamente de revogação das Leis nº 353/97 de 17/07/97, que alterou a Lei 295/96 de 11/12/96 (Lei Orçamentaria para 1.997) e a Lei 354/97 de 17/07/97 que alterou a Lei 296/96 de 11/12/96 (Orçamento Plurianual de Investimentos para o quadriênio 1997-2000).

As Leis 353/97 e 354/97 tiveram origem em exigências do Tribunal de Contas, no sentido de se incluir no orçamento geral do município os valores correspondentes ao Fundo Municipal de Previdência Social, fato este que, como havíamos explicado em nosso Ofício Nº 876/97, não ocorreu em anos anteriores.

Esta medida, na pratica, não redundou em alteração nenhuma, uma vez que o orçamento do Fundo Municipal de Previdência, cujo valor constou de forma global na Lei Nº 295/96, teve sua discriminação aprovada por Decreto, tudo conforme a citada Lei e, o Tribunal equivocadamente, deu a entender que deveriam esses valores estarem discriminados, também, no orçamento geral do município.

Agora, quando encaminhamos as Leis 353/97 e 354/97 ao Tribunal, eles modificaram o entendimento da matéria, voltando a ficar tudo como vinha sendo realizado, como alias era a nossa maneira de pensar, razão pela qual,

Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo Prestação Geral Com. 295/96 25-08-97 [assinatura]
--

A CAÇULINHA DO BOLSAO

G
[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

tornou-se indevida a edição das Leis 353/97 e 354/97, que, para sanar a pendência, devem ser revogadas, não gerando nenhum efeito.

*Nesse sentido, devido ao prazo para justificativas junto ao Tribunal de Contas do Estado, por parte da Diretoria do Fundo Municipal de Previdência Social, solicitamos que o referido projeto seja aprovado em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.***

Ao ensejo, renovamos à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

*EXMO. SR.
JOSÉ MILTON DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A .*

Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo Proteção Ceral Processo nº 051/97 Data 05/08/97 Ass
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº. 063/97 DE 21 DE AGOSTO DE 1997

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 353/97 DE
17/07/97**

ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

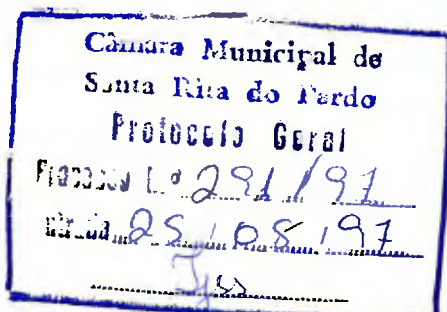
APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º. - Fica revogada a Lei Municipal Nº 353/97 de 17.07.1997, que “dispõe sobre alteração da Lei Nº 295/96, de 11 de dezembro de 1.996, que estima a Receita e Fixa a Despesa do município de Santa Rita do Pardo-MS, para o exercício de 1.997.”

ARTIGO 2º. - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE AGOSTO DE 1997.



Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal